

PARECER CONCLUSIVO ANUAL

Analisando a prestação de contas de subvenção concedida a Entidade – Associação dos Usuários Urbano de Parapuã, referente ao exercício de 2019, segundo critérios contidos nas Instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e de acordo com Decreto Municipal n.º 3915/2017, na Lei Federal n.º 13019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13204/15, atesto o seguinte:

I – O recebimento da prestação de conta do ente beneficiário em até 31/03/2020.

II – As datas dos repasses concedidos, conforme segue abaixo:-

Data do Repasse	Valor Repassado RS.-
21/01/2019	2.496,50
12/02/2019	3.310,89
12/03/2019	7.143,20
23/04/2019	7.233,20
23/04/2019	3.841,20
14/05/2019	2.908,06
11/06/2019	2.803,65
27/06/2019	1.800,00
09/08/2019	3.173,02
09/08/2019	3.129,59
10/09/2019	3.414,75
15/10/2019	3.389,75
20/11/2019	2.864,75
10/12/2019	2.801,11
	<b>RS 50.309,67</b>

III – Os valores repassados foram comprovados por fonte de recurso, conforme Demonstrativo Integral da Receita e Despesa, constante da prestação de contas não havendo saldos sujeitos a devolução:-

Valor Repassado (Recursos Municipais)	R\$ 50.309,67
Valor Repassado (convênio/recursos estaduais)	R\$ 79.202,84
<b>Subtotal</b>	<b>RS 129.512,51</b>
Valor repassado (convênio/recursos federais)	
<b>Total</b>	<b>RS 129.512,51</b>

IV – A Localização e o regular funcionamento da entidade,

V – A finalidade estatutária da entidade beneficiária,

VI – A descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03**



VII – O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria,

VIII – A regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do beneficiário e do concesso,

IX -A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal,

X – O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade,

XI – Verificamos a prestação de contas total, portanto, isento de qualquer sanção aplicável pela falta de prestação de contas ou desvio de finalidade, conforme Lei. Autorizadora de n.º 2954/2017.

Diante do exposto, julgamos regular a prestação de contas do repasse concedido para a entidade acima aludida.

Parapuã/SP, 24 de junho de 2020.

  
**Débora Regina Maciel de Lima**

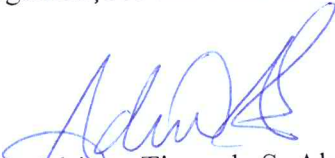
Gestor das Parcerias Celebradas

Portaria 13.935/2018

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Entre Administração Pública Municipal e As Organizações das Sociedade Civil Portaria 15.462/2020.

  
Gustavo M. da Câmara

RG 33.075.806-8

  
Adriano Tiago da S. Alves

RG 29.184.101-6

  
Josiane de Cristina Meireles

RG 40.568.982-2